



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 077-E-2021



EXPEDIENTE  
30/08/22

**RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SUAS/CL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 077-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 16/17.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 47/53.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça para emitir seu r. parecer às fls. 55 que determinou o envio ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise do projeto de lei, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

O Conselho Municipal de Assistência Social manifestou às fls. 56/57 e 61/62 após encaminhou diligência a Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 79.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça para emitir seu r. parecer às fls. 81/81v, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu r. parecer às fls. 84/85, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 077-E-2021.

Os autos do projeto de lei foram encaminhados para parecer da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, defesa das crianças, adolescentes e da pessoa com deficiência e direito do consumidor para emitir seu r. parecer às fls. 87/89, sendo que apresentaram emendas.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei quer dispor “***SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SUAS/CL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***”.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quer “*criar, atualizar e organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo, denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a CRFB/88 e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar e aprimorar os recursos materiais e humanos ofertados, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população*”(sic).

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto não precisa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro porque não estamos discutindo impacto no orçamento.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,  
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 077-E-2022.**

Diante do exposto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO